



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO DE CREDENCIAMENTO N. 12/2023

CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES/CONSULTAS MÉDICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA ABAIXO INDICADA E CREDENCIADA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2023.

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.971.900/0001-98, neste ato representado por sua secretaria Sra. **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, do outro lado a empresa **SÃO LUCAS IMAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 28.644.270/0001-54, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº535, Sala 03– CEP 88.130.101, Bairro Centro no município de Palhoça/SC doravante denominada como **CONTRATADA**, com fundamento no Edital nº 12/2023, de Credenciamento, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços na realização de serviços médicos, após a homologação do Processo Licitatório nº 12/2023, fundamentado na Lei Federal n. 8.666/1993 nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2 CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na realização de exames e consultas médicas descritas abaixo e no ANEXO VII do edital emitido pela empresa contratada para pacientes do Município de São Pedro de Alcântara/SC, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

agendamento prévio ou não.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	OFERTA MENSAL CAPACIDADE INSTALADA	OFERTA MENSAL PARA SUS
02.07	RESSONÂNCIA, ANGIO RM E RM COM SEDAÇÃO	600	200

3 CLAUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS

Pelo presente contrato a CONTRATADA, credenciada através do Processo Licitatório n. 12/2023, de Credenciamento, se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou nas condições estabelecidas no edital e pelos preços fixado nos Anexos do Edital.

4 CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Agendar com a CONTRATADA quando julgar conveniente, pelos meios de comunicação disponíveis, o atendimento de pacientes com requisição médica de exames; Encaminhar no dia e no horário agendado até o posto de coleta de materiais da CONTRATADA, os pacientes agendados, acompanhado da requisição médica do exame e da autorização para realização dos exames;

Permitir que o paciente, escolha livremente o prestador de serviço credenciado, conforme estabelecido;

Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;

Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender os pacientes no prazo de até 1 (um) dia útil;

Atender os pacientes agendados e encaminhados, no horário compreendido entre as 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador ou pela internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

Tratamento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de São Pedro de Alcântara igual aos demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

Realizar de forma direta os serviços objeto deste contrato, salvo autorização formal da



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de São Pedro de Alcântara;
Realizar os serviços objeto deste contrato pelos preços fixados pelo Município no edital;
Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluído todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;
Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município;
Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de São Pedro de Alcântara, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva nota fiscal de serviço para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços contratados;

6 CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de contrato, no mesmo percentual determinado pelo Ministério da Saúde para os serviços da tabela SUS.

7 CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Pedro de Alcântara a produção do mês imediatamente anterior, acompanhada das respectivas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de São Pedro de Alcântara. Aprovada a produção, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada, observado a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos. O descumprimento do prazo para a apresentação da produção e da apresentação da Nota Fiscal implicará no atraso da liquidação e pagamento da despesa. Sobre o valor dos serviços prestados no Município de São Pedro de Alcântara, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente a 2% (dois por cento) referente ao Imposto sobre Serviços e sobre o valor dos serviços prestados, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao IRRF, se for o caso.

De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N° 1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004; OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

8 CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 2 do Edital que é parte integrante deste contrato.

9 CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato, sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do MUNICÍPIO se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10 CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. No entanto, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante o MUNICÍPIO por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do MUNICÍPIO, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993.

11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo MUNICÍPIO anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDECIMENTO.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993;

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações;

Ocorrerá o descredenciamento e a rescisão deste contrato quando:

12.1.1 Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no Edital

12.1.2 Na recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro de Alcântara/SC 10 de abril de 2024.

JOSELAINÉ CRISTINA STEIN
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

SÃO LUCAS IMAGEM LTDA
CNPJ 28.644.270/0001-54
Contratada